



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.036

Resolve sobre recurso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o entendimento do Colegiado do Curso de Direito de que não há motivo para que, sem aprovação em Concurso Vestibular desta Universidade, o recorrente abaixo discriminado solicite matrícula em disciplinas isoladas, já que o mesmo faz o referido Curso em outra Faculdade;

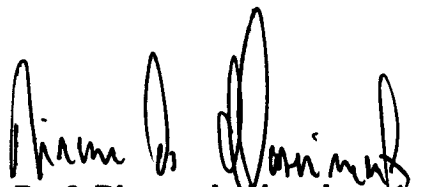
considerando o disposto no item 5.1 do Edital PROGRAD nº 002/2001, que dispõe sobre matrícula em disciplina isolada;

considerando que foram irrelevantes os motivos apresentados pelo recorrente na interposição deste recurso, sendo que, se a ele dado provimento, constituirá precedente para outros pedidos semelhantes,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 205ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 18 de dezembro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto por **Hudson Custódio Ferreira**, através do requerimento nº 1.748/2001, contra decisão da Pró-Reitoria de Graduação, que indeferiu a sua solicitação de matrícula em disciplina isolada em três das quatro disciplinas a seguir discriminadas: "Direito Civil Obrigações II" (DIR 514), "Direito Penal II" (DIR 532), "Direito Comercial II" (DIR 542) e "Direito Constitucional II" (DIR 532).

Ouro Preto, em 18 de dezembro de 2001.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente